



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.066, DE 2023

(Do Sr. Beto Preto)

Altera a Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021 - Lei das Ferrovias, para estabelecer a obrigatoriedade de instalação de cancelas automáticas e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **BETO PRETO**

Apresentação: 10/03/2023 18:52:31.233 - MESA

PL n.1066/2023

**Projeto de Lei N° /2023
(Do Sr. Beto Preto)**

Altera a Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021 – Lei das Ferrovias, para estabelecer a obrigatoriedade de instalação de cancelas automáticas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 60 da Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021 – Lei das Ferrovias, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 1º e 2º:

“Art. 60.

.....
§ 1º Os cruzamentos rodoferroviários e passagens de nível em zonas urbanas ou de expansão urbana deverão ser munidos, obrigatoriamente, por cancelas automáticas dotadas com dispositivos sonoros e visuais, além de semáforos de advertência, sem prejuízos das demais sinalizações previstas na legislação de trânsito, observados os dispositivos desta Lei, previstos no Capítulo VIII, Seção I, que trata da Segurança e da Proteção do Trânsito.

§ 2º A velocidade máxima permitida para uma composição ferroviária em zonas urbanas ou de expansão urbana, em passagens de nível, é de 15 (quinze) quilômetros por hora.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados – anexo IV – 6º andar – gabinete 635
61 3215-5635 / 3215-3635 - dep.betopreto@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Preto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231102405300>



* C D 2 3 1 1 0 2 4 0 5 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BETO PRETO

JUSTIFICAÇÃO

Segundo informações e estudos fornecidos pela Associação Nacional dos Transportadores Ferroviários, há mais de 5 mil cruzamentos construídos ao longo dos trilhos em todo o País. Evidentemente, com números tão exponenciais, o risco de acidentes é sempre iminente e preocupante.

As ferrovias são construções antigas, dessa forma houve tempo suficiente para que as cidades crescessem muito nas proximidades das vias. A consequência óbvia foi o aumento de ocorrências trágicas, principalmente onde o trânsito rodoviário é intenso. Ao longo das ferrovias, há milhares de residências, estabelecimentos comerciais e outras construções, portanto um grande fluxo de pessoas em muitas localidades.

E mais uma vez a tragédia aconteceu, muito em função da estrutura e a falta de equipamentos e dispositivos de segurança. Infelizmente, o dia 9 de março de 2023 ficará marcado de modo indelével na história de Jandaia do Sul e do Paraná devido a um acidente absolutamente devastador e impactante.

Imagens mostram o momento em que um trem bate violentamente em um ônibus escolar, da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae) de Jandaia do Sul, com mais de vinte crianças, monitores e o motorista. O ônibus é arrastado como se fosse um brinquedo de plástico ou papelão. Duas crianças, alunas da instituição morreram instantaneamente e outras seis ficaram gravemente feridas.

São cenas chocantes a que não podemos assistir impassíveis como apenas acontecimentos casuais ou acidentais. É importante agir e encontrar soluções para que isso nunca mais aconteça, que nenhuma família chore consternada a perda de uma criança, de um pai ou uma mãe. Quem perde um ente querido em uma circunstância que poderia ser evitada, jamais se conforma.



Câmara dos Deputados – anexo IV – 6º andar – gabinete 635
61 3215-5635 / 3215-3635 - dep.betopreto@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal **BETO PRETO**

Apresentação: 10/03/2023 18:52:31.233 - MESA

PL n.1066/2023

Para conter ou ao menos reduzir possibilidades de novos acidentes dessa gravidade ou de qualquer tipo nos cruzamentos rodoviários, apresentamos este Projeto de Lei, que obriga a instalação de cancelas automáticas dotadas com dispositivos sonoros e visuais, além de semáforos de advertência. São equipamentos disponíveis e já presentes em muitos cruzamentos de ferrovias com ruas e rodovias, então é passada a hora de instalar essas cancelas em todos os lugares onde o risco de acidente existir, principalmente nas zonas urbanas.

Também entendemos que a velocidade seja um fator decisivo para a ocorrência de acidentes, tendo em vista que a rápida aproximação de um trem, muitas vezes oculto até o último instante pelas construções ou obstáculos, pode surpreender um motorista, um pedestre e mesmo os animais que transitam nos arredores das linhas férreas. A velocidade determinada de 15 km/h se baseia na velocidade média de segurança, conforme importante parâmetro que deve ser observado em passagens de nível: a Distância de Visibilidade de Parada (DVP), que é a distância de visibilidade necessária para o veículo parar com segurança após o condutor perceber um risco nas imediações. A legislação proíbe construções a distâncias inferiores a 15 metros do eixo da linha férrea, mas não temos a ilusão de que seja rigorosamente cumprida, então é necessário impor uma velocidade limite adequada nas passagens de nível.

Nobres colegas Parlamentares, diante de uma realidade tão assustadora, precisamos de rigor. Então, vamos empregar toda atenção e dedicação para aprovarmos com celeridade este Projeto de Lei, que vai ajudar a preservar muitas vidas e evitar enormes prejuízos financeiros e sociais decorrentes de tragédias absolutamente evitáveis. Certamente, os custos de instalação desses dispositivos serão muito menores do que as perdas e danos que vivenciamos a cada desastre dessa proporção.

Sala das Sessões, em março de 2023.

Beto Preto
Deputado Federal - PSD/PR

Câmara dos Deputados – anexo IV – 6º andar – gabinete 635
61 3215-5635 / 3215-3635 - dep.betopreto@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Preto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD231102405300>



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO - CEDI

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEI Nº 14.273, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2021/lei-14273-23dezembro-2021-792156-norma-pl.html
Art. 60	

FIM DO DOCUMENTO